

## Lex

COMBATE À CORRUPÇÃO

# Fim dos megaprocessos bem recebido, colaboração premiada merece reservas

**1** Em que medida poderá o fim dos chamados megaprocessos contribuir para a melhoria do funcionamento da justiça?

“Não vejo qualquer razão para a insistência nos megaprocessos”



**RUI PATRÍCIO**

Sócio da Morais Leitão, coordena a área de criminal e compliance

**1.**

Em larga medida, quer em termos materiais quer em termos simbólicos. Os megaprocessos, que realmente não precisam de nenhuma alteração legislativa para deixarem de existir (a lei atual não os impõe, e autoriza que não existam!), têm muito mais desvantagens do que vantagens, e, como já dei nota pública mais do que uma vez, não vejo qualquer razão verdadeiramente benigna para a insistência nos megaprocessos, só vejo um empedernido apego à tradição ou à má leitura da lei, ou então uma visão algo maquiavélica do efeito de “esmagamento” dos megaprocessos e de “facilitação da prova” nos mesmos.

**2.**

Depende do que entende por isso [colaboração premiada]. Se for “um contrato”, à brasileira por exemplo, não, e trata-se de conversa para iludir tolos, muito sedutora, mas muito perigosa. Se for aprofundar, desenvolver e melhorar, e generalizar, o que já temos em matéria de efeitos da colaboração verdadeira e própria como atenuante ou até eximente da punição, e sempre com apre-



ciação crítica do tribunal e proporcionalidade e exercício pleno da defesa, claro que sim. Aliás, esta é para os juristas, creio eu, se analisada a questão com objetividade e serenidade e sem a histeria e o populismo que marcam os dias que correm, uma questão, não diria pacífica, mas tendencialmente tranquila. Aliás, nesta matéria, a lei precisa de alguns ajustes, mas poucos. O resto é o ruído próprio de uma sociedade, e em particular de uma sociedade do espetáculo (também, e muito em matéria processual penal), muitíssimo barulhenta e pouquíssimo atenta e ponderada.

**Como já dei nota pública [...] não vejo qualquer razão verdadeiramente benigna para a insistência nos megaprocessos.**

Fim destes “gigantes” melhora “tempos de realização da justiça”



**RUTE OLIVEIRA SERÔDIO**

Sócia da Raposo, Sá Miranda & Associados, área de contencioso

**1.**

Como reconheceu António Piçarra, presidente do Supremo Tribunal de Justiça, no discurso de abertura do ano judicial, o sistema de justiça português tem um problema estrutural na capacidade de resposta aos processos especialmente complexos [comumente conhecidos por megaprocessos]. São processos de gestão muito morosa e difícil, com atrasos sistemáticos nas fases de investigação e julgamento, exigem, na maioria das vezes, regime de exclusividade dos magistrados envolvidos, o que prejudica a capacidade de resposta num sistema já com um número reduzido de juizes. Acabando estes “gigantes”, melhorarão os tempos de realização da justiça e também a imagem que dela têm os cidadãos. Contudo, o que se alcança na a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção 2020-2024 é tão somente a clarificação e o aperfeiçoamento, no sentido do alargamento, do regime existente de separação de processos, que não anuncia, necessariamente, o fim dos megaprocessos.

**2.**

Sim, mas na esteira do que prudentemente vem plasmado na Estratégia Nacional de Combate à Corrupção 2020-2024, que além de desenvolver os regimes de dispensa e de atenuação especial da pena em matéria de corrupção, sob o crivo do juiz de julgamento, procede ao alargamento da aplicação do regime de suspensão provisória do processo abrangendo outros crimes e fases processuais. Trará celeridade aos processos, que é benquista, desde que não comprima as garantias de defesa dos restantes coarguidos.



**[Colaboração] trará celeridade aos processos, que é benquista, desde que não comprima as garantias de defesa dos restantes coarguidos.**

“É de louvar que se evitem megaprocessos, mas estou cético”

**1.**

Os chamados megaprocessos são, consabidamente, um fator de complicação do funcionamento da justiça, induzindo atrasos e disfunções diversas no funcionamento do sistema judiciário, em especial nas fases subsequentes ao inquérito (instrução e julgamento). É patente que determinadas investigações atingem proporções enormes, assentando, por vezes, a conexão dos factos sob investigação em elementos muito ténues e de escasso relevo. O resultado é o prolongamento excessivo dos inquéritos, que chegam a arrastar-se por vários anos, revelando uma orientação errática das investigações – ver, por exemplo, a Operação Marquês, o processo EDP e o caso, absolutamente injustificável, do processo Monte Branco, pendente em inquérito há quase uma década e ainda sem acusação. Acresce que os meios ao dispor do Ministério Público na fase de inquérito não são comparáveis aos dos juizes de instrução criminal e aos dos tribunais de julgamento. No caso destes últimos, é clamorosa a falta de núcleos de assessoria técnica especializada, destinados a assegurar o apoio dos juizes nos processos de elevada complexida-



**A proposta para uma Estratégia Nacional de Combate à Corrupção, recentemente dada a conhecer pela ministra da Justiça, Francisca Van Dunem, entrou em fase de consulta pública. O documento avança com um conjunto vasto de medidas, mas na classe da advocacia é o possível fim dos chamados megaprocessos, que se arrastam ao longo dos anos pelos tribunais, a iniciativa que parece ganhar mais adeptos. Longe de gerar consensos está a chamada colaboração premiada. Se é de justiça negociada em sede penal, nos moldes já previstos na lei, os advogados inquiridos pelo Negócios admitem a medida. Se a orientação for no sentido de promover a delação, o sim transforma-se em não. Cinco causídicos ligados à área do contencioso dão-nos uma perspetiva sobre estes dois temas.** JOÃO MALTEZ [jmaltez@negocios.pt](mailto:jmaltez@negocios.pt)

## 2 Diria sim ou não à introdução da figura da colaboração premiada na legislação penal portuguesa? Porquê?



**PAULO DE SÁ E CUNHA**  
Sócio coordenador da área de direito penal da Cuatrecasas

**“Será mais fácil conseguirem-se julgamentos em menos tempo”**

de técnica (como em matéria financeira). Parece-me de louvar a orientação no sentido de se evitarem os megaprocessos, mas estou algo cético quanto ao seu êxito. A ver vamos.

### 2.

Sim, mas com bastantes reservas... As medidas preconizadas pelo Governo são sensatas e equilibradas. Visam aperfeiçoar mecanismos jurídicos de direito premial já vigentes no direito penal e processual português, com os quais a nossa prática judiciária está já familiarizada - atenuação especial da pena, arquivamento com dispensa de pena, suspensão provisória do processo, entre outras. A ideia geral é a de tornar estes mecanismos mais abrangentes e menos restritivos, logo, mais eficazes no domínio do incentivo à colaboração voluntária dos agentes [...]. O propósito é bem conhecido: o de melhorar a eficácia da investigação destes crimes (vertente repressiva) e, através do prémio concedido aos agentes que desistam de prosseguir na execução ou de consumir os factos ilícitos, denunciando-os às autoridades, melhorar a vertente preventiva do fenómeno da corrupção.

### 1.

A medida em causa visa, acima de tudo, combater o problema generalizado da falta de confiança dos cidadãos na justiça portuguesa, facto este que é sucessivamente alimentado pela lentidão nas decisões judiciais de processos complexos. O Estado tinha duas opções e optou pela mais fácil. Ao se separarem megaprocessos, numa multiplicidade de pequenos processos, será com toda a certeza mais fácil conseguirem-se acusações e julgamentos em menos tempo e, com isso, fazer crer que a justiça é célere. A verdade é que esta medida, há muito desejada, deveria ser acompanhada de um forte investimento na justiça ao nível dos meios humanos e técnicos, dotando-se a investigação de meios que possam sustentar eventuais condenações nos megaprocessos agora fragmentados.

### 2.

A colaboração premiada já existia no nosso sistema penal, permitindo-se, nos crimes de corrupção, no exercício de funções públicas, a dispensa da pena se o agente tiver denunciado o crime no prazo máximo de 30 dias



**SOFIA MATOS**  
Sócia da Antas da Cunha ECIJA, na área de contencioso

**“Figura da colaboração orientada para a delação não me anima”**

após a prática do ato e sempre antes da instauração de procedimento criminal. O que se pretende agora é alargar o prazo de 30 dias e possibilitar-se aos arguidos, durante a fase de julgamento negociar com o Ministério Público, a pena concreta a aplicar. Passamos efetivamente para um modelo mais semelhante ao dos Estados Unidos, com os riscos que tal acarreta, mas que pode contribuir para a descoberta da verdade material dos factos com a colaboração de coarguidos na recolha da prova e incriminação dos restantes, facilitando-se, muito, o trabalho da acusação.



**[Travão aos megaprocessos] deveria ser acompanhado de forte investimento na justiça ao nível dos meios humanos e técnicos.**

### 1.

[Fim dos chamados megaprocessos beneficia a justiça] desde logo pela poupança de meios e recursos. Mas também pela necessária melhora nos tempos de resposta do sistema judicial, que bem precisa de ganhar credibilidade. Não faz sentido a lei permitir que uma investigação demore anos a fio, sem que o Ministério Público tenha limites temporais perentórios para a sua realização. Por outro lado, em muitos casos impõe-se uma separação de processos - possibilidade expressamente prevista na lei -, permitindo não só o seu desfecho célere, mas também o exercício cabal do direito de defesa dos arguidos, muitas vezes impossibilitado pela dimensão astronómica dos processos, a qual afeta também o trabalho dos advogados e naturalmente também o dos magistrados. Contudo, nem sempre é possível, ou sequer conveniente, separarem-se os processos, quando os factos em causa correspondem a uma mesma realidade global que não se deve desunir. Até porque, em muitos casos, isso daria origem a uma injustiça ainda mais gritante para os visados, que seriam objeto de sucessivas



**PEDRO BAROSA**  
Sócio da Abreu Advogados, na área de contencioso penal

decisões fragmentadas no tempo e em catadupa, com um desfecho inevitavelmente trágico.

### 2.

Parece-me de louvar a maior abertura a uma justiça negociada em sede penal, com controlo judicial, dando lugar à flexibilização de meios e resolução célere e eficaz dos processos. Já fico apreensivo com a figura da colaboração orientada para a delação, podendo haver lugar, na prática, a manipulações e torturas psicológicas no sentido de se “apontar o dedo”, com vista a alcançar resultados a qualquer custo. Não me anima esta tendência.



**Não faz sentido a lei permitir que uma investigação demore anos a fio, sem que o Ministério Público tenha limites temporais perentórios.**